

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

Praca João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

fls. 205

## **EDITAL**

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO., PROCESSO nº 0014904-02.2012.8.26.0100.

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 17/05/2012, foi decretada a falência das empresas ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA 62.122.718/0001-08 ATRIUM e ADMINISTRAÇÃO LTDA., - CNPJ. 00.861.397/0001-06, cuja integra é do seguinte teor: " O liquidante das sociedades ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E MOBILIÁRIOS e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. requer a decretação de suas falências, conjuntamente, fazendo referência à circunstancia de ter sido decretadas, em 4.3.2011, pelo Banco Central do Brasil, através dos Atos Presi 1.182 e 1.183, as suas liquidações extrajudiciais, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pelo Banco Central do Brasil, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6024/74. Em face do exposto, decreto as falências de ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., cujos administradores são Valdir Massari; Marco Antonio Fiori; Mario Segio Nunes da Costa; Antonio Jose Gonçalves Fraga Filho e Sergio Miyamoto, qualificados nos autos retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o advogado Jose Moretzohn de Castro, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades, devendo ser expedido mandado de lacração e 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas arrecadação; e publicação do edital, já com a relação de credores, na forma da lei; 7) representantes da falida, pessoalmente e pelo correio, conforme o caso, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 24 de julho de 2012, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência; 8) Em face da enorme diferença entre ativo e passivo da sociedade ora falida, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, observando-se, no que for pertinente, a disposição do art. 84, IV, da Lei Especial. P.R.I. São Paulo, 17 de maio de 2012. (a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito ". FAZ SABER, também, que as falidas apresentaram rol com os seguintes credores: ATRIUM S/A DTVM: CREDITOS PREFERENCIAIS: I - Créditos por salários e indenizações dos empregados: Waldir Ferreira Brandão - R\$ 93.300,00; Mario Sergio Nunes Costa, R\$ 30.091,87; Sergio Miyamoto, R\$ 30.874,06. II - Créditos Tributários e a Eles Equiparados: Crédito Tributário: R\$ 8.012.078,10. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Autarquia São José de Previdências (SC), R\$



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

<sup>3</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

30.378.829,92; Diferencial CTVM S.A., R\$ 24.941,06; Fundo de Previdência de São Lorenço da Mata (PE), R\$ 766.656,38; Fundo de Previdência Social do Município de Areal (RJ), R\$ 851.747,65; Instituto de Previdência de Montes Claros (MG) PREVMOC, R\$ 5.307.819,95; Instituto de Previdência de Morro Agudo (SP) FPM, R\$ 709.345,39; Instituto de Previdência Municipal de Araxá (MG), R\$ 990.982,66; Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (PB), R\$ 197.971,48; Instituto de Seguridade do Servidor Municipal ISSM (BA), R\$ 3.205.893,96; Instituto de Seguridade Social de Tres Marias (MG), R\$ 689.665,62; Instituto de Seguridade Social de Município de Patos (PB), R\$ 1.295.609,02; Milena Pereira de Abreu, R\$ 435.774,00; Município de Ibiraci (MG), R\$ 2.349.702,45; Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (RJ): Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) Sertprey, R\$ 11.525.760,87. TOTAL GERAL: R\$ 103.905.340,31. ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.: I - Créditos por salários e indenizações dos empregados: Waldir Ferreira Brandão, R\$ 93.300,00; II - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E A ELES EQUIPARADOS: Créditos Tributários: R\$ 1.135.097,93. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Atrium S/A. DTVM- R\$ 84.861.821,30; Antonio Giuzio Filho, R\$ 7.694.000,00; Rubens Claudio Giuzio, R\$ 21.999.244,12. TOTAL GERAL: R\$ 115.783.463,35. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, ou divergências, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, sito à Praça João Mendes Jr, s/nº., 16° andar, sala 1618 - 01501-900 - São Paulo/SP, que serão encaminhados ao administrador judicial Dr. Jose Moretzsohn de Castro, Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 6º ANDAR -CONJ. 610, Republica - CEP 01041-001 - tel.: (11) 3222-9599 - São Paulo-SP. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de maio de 2012.



fls. 206